PROCEDIMENTO PARA A PROTOCOLIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ALADI DAS NORMAS EMANADAS DOS ÓRGÃOS DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 18/97 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 43/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 43/03 estabeleceu um procedimento com vistas a assegurar a correspondência entre os textos das normas MERCOSUL e seus Protocolos Adicionais ao ACE Nº 18, bem como a entrada em vigência de ambos de forma simultânea.

Que a fim de garantir uniformidade e consistência na implementação dos compromissos assumidos no âmbito do MERCOSUL, nos termos da Decisão CMC Nº 20/02, as normas emanadas do MERCOSUL devem ser incorporadas ao ordenamento jurídico dos Estados Partes no seu texto integral.

Que nos termos do Decimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18, compete ao GMC a administração do ACE Nº 18.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

- Art. 1° Quando os Estados Partes decidirem protocolizar na ALADI normas MERCOSUL ao amparo do Acordo de Complementação Econômica N°18, no momento da aprovação das mesmas, deverão rubricar os correspondentes Projetos de Protocolo Adicional ao referido Acordo de Complementação Econômica, doravante "Projeto de Protocolo".
- Art. 2° A fim de cumprir com o disposto no artigo 1°, quando um órgão auxiliar do MERCOSUL elevar a um órgão com capacidade decisória um projeto de norma para sua aprovação que requeira protocolização junto à ALADI, deverá acompanhálo com o respectivo Projeto de Protocolo, o qual deverá ajustar-se ao disposto no Artigo 1º da Resolução GMC N° 43/03.
- Art. 3° A Secretaria do MERCOSUL (SM) deverá encaminhar à Secretaria-Geral da ALADI o Projeto de Protocolo rubricado junto com uma cópia certificada da norma MERCOSUL aprovada pelos órgãos respectivos, e seus correspondentes arquivos eletrônicos, no prazo de 10 dias corridos contados a partir da aprovação da norma MERCOSUL.



Art. 4º - Caso a SM ou um Estado Parte apresente uma Proposta de Correção a uma norma MERCOSUL, dentro do prazo estabelecido pelo Artigo 3 da presente Resolução, o referido prazo ficará suspenso.

Uma vez que a Proposta de Correção seja aprovada, a SM encaminhará uma cópia certificada da Fé de Erratas à Secretaria-Geral da ALADI e seu correspondente arquivo eletrônico, e o Projeto de Protocolo rubricado.

Art. 5° – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIX GMC EXT - Montevidéu, 17/XII/11